



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

Procedimento Administrativo nº 037/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2024



CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA EVENTOS (PALCO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, TESTEIRA DE LED, APARELHAMENTO DE SOM, CAMARIM, SEGURANÇA PRIVADA, BUFFET, HOSPEDAGEM DE BANDA, BANDAS LOCAL DE APOIO, DIÁRIAS EQUIPE DE ORGANIZAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICO, GRUPO GERADOR), QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE E JEFFERSON PEREIRA DA SILVA - ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.836/0001-14, com sede na Rua 7 de setembro, 480, Centro, Novo Oriente - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, portador do CPF 273.827.963-53 e a CONTRATADA: Jefferson Pereira da Silva - ME, com sede no Conjunto H Onório do Vale nº s/n, Quadra M, Casa 07, Sala 01, bairro Alto da Cruz. CEP 64.310-000. Aroazes - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 44.952.462/0001-84, designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Jefferson Pereira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 3.893.575- SSP - PI e CPF nº 071.781.393-23.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO por dispensa de licitação dos serviços de organização, planejamento e montagem de estrutura para eventos (palco, iluminação, painel de LED, testeira de LED, aparelhamento de som, camarim, segurança privada, buffet, hospedagem de banda, bandas local de apoio, diárias equipe de organização, banheiros químico, grupo gerador), conforme a Dispensa Eletrônica nº 014/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação dos serviços de organização, planejamento e montagem de estrutura para eventos (palco, iluminação, painel de LED, testeira de LED, aparelhamento de som, camarim, segurança privada, buffet, hospedagem de banda, bandas locais de apoio, diárias equipe de organização, banheiros químico, grupo gerador), conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa Eletrônica nº 014/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa Eletrônica nº 014/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 037/2024 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com



II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Administração, no horário de funcionamento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa Eletrônica nº 014/2024;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, substituir os itens inadequados;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura, e se extinguirá ao término da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos Financeiros: Orçamento Municipal, exercício financeiro de 2024. COTA-PARTE FPM/ICMS/ISS: FONTE 020500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO- MANUTENCAO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO. PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2007.0000. SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA: 33.90.39. FONTE 020800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA- MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA. PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0011.2048.0000. SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA: 33.90.39.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais), conforme os preços constantes da proposta da vencedora.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante finalização dos serviços, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento da Prefeitura Municipal de Novo Oriente - PI. A contratante somente pagará a contratada pelos fornecimentos que forem realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal devidamente designado da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com



Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/202, cabem os recursos dispostos nela.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal n.º 14.133/202.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Novo Oriente do Piauí (PI), 05 de julho de 2024.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira

CPF 273.827.963-53

P/ CONTRATANTE

Jefferson Pereira da Silva - ME

CNPJ 44.952.462/0001-84

P/ CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____